

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Itabaiana, nº 83, Sala 14, Pav. Superior, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, adiante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.733.948/0001-38, com sede na Rua Santa Luzia, nº 845, São José, Aracaju – SE, CEP: 49.015-190, neste ato, representado pela Sra. **Rubia Clecia Pereira**, brasileira, solteira, empresária, Carteira de identidade nº 1426568 SSP/SE, CPF nº 036.796.124-51, residente e domiciliada na Avenida Oceânica, nº 2151, apt. 15 Valência, Coroa do Meio, CEP: 49.035-655, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e acordado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de ventilação e exaustão, remanejamento e substituição eventual de equipamentos existentes sob demanda, com reposição de peças, a fim de atender as necessidades nas Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira do Município de Aracaju – SE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverá ser executado, com base e de acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução do objeto desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**:

1) DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

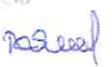
- a) As manutenções corretivas demandadas pela **CONTRATANTE** serão atendidas em até 2 (duas) horas do chamado, quando não classificadas como urgentes pela **CONTRATANTE**;
- b) A demanda de manutenção pode ser gerada por chamado, feito por qualquer profissional da **CONTRATANTE**, ou de empresas terceiras autorizadas e à serviço desta dentro da unidade de saúde, principalmente a empresa responsável pela Manutenção Predial, ou por agendamento a partir do PMOC;
- c) O atendimento à demanda, programada ou por chamado, poderá ser feito de forma contínua, com sua execução ininterrupta até sua completude e fechamento, ou por partes, iniciando com um reconhecimento da demanda (primeiro atendimento) pela equipe técnica prevista neste contrato, e se desdobrando em ações não contínuas até sua completude, conforme as características da demanda e das disponibilidades de recursos para solução no momento;
- d) Os chamados e demandas classificados como **URGENTES** pela **CONTRATANTE** serão atendidas em até 2 (duas) horas pela **CONTRATADA**;
- e) A classificação de urgência ou não dos chamados pela **CONTRATANTE** será feita dentro do bom senso, da boa-fé e de critérios claros, primando pelo cuidado aos pacientes, preservação de insumos hospitalares e de nutrição termos sensíveis, equipamentos críticos termos sensíveis, processos críticos e pelo conforto das demais pessoas;
- f) As ferramentas, insumos e instrumentos, inclusive os de medição, necessários à execução dos serviços deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá mantê-los em quantidades suficientes à equipe de trabalho, em perfeitas condições de uso, calibrados e disponíveis a qualquer tempo;
- g) Os materiais empregados na execução de tais serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, ser originais de cada fabricante, além de estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes;

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

- h) As manutenções devem ser evidenciadas com etiqueta padronizada fixada no equipamento contendo, no mínimo, a identificação do próprio equipamento e as informações de datas da última intervenção e da próxima manutenção;
- i) Nas visitas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, deverão ser verificados e avaliados, no mínimo, os itens abaixo:
- Limpeza dos filtros de ar;
 - Limpeza na bandeja e dreno do evaporador;
 - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - Verificação de possíveis entupimentos do dreno;
 - Verificação do sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.);
 - Verificação do isolamento térmico;
 - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
 - Verificação da parte elétrica e eletrônica;
 - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos etc.;
 - Verificação da atuação e ajustes de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho;
 - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida quando necessário e aplicável.
- j) Os serviços devem ser executados em horários que sejam acordados e convenientes para os setores da unidade de saúde, de forma que não cause perturbação ou constrangimento aos pacientes, profissionais da unidade e transeuntes, ou atrapalhe os demais serviços do local. Os Serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido a manutenção corretiva;
- k) Os chamados para manutenção corretiva serão iniciados na data de assinatura do Contrato;
- l) Os chamados de manutenção corretiva serão recebidos pelo pessoal da empresa designada para a Manutenção Predial, através do sistema informatizado de controle das manutenções prediais, ou por ligação telefônica a ramal da Manutenção Predial designado para tanto, ou por outro meio eficaz, e serão repassados para a **CONTRATADA** por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz;
- m) O registro das manutenções, de qualquer tipo, e os respectivos checklists, deverão ser inseridos no sistema informatizado de controle das manutenções, aprovado pela **CONTRATANTE**, por entrada do documento digitalizado de atendimento da



CONTRATADA, vinculado à ordem de serviço correspondente no mesmo. A empresa de Manutenção Predial fará este processo no referido sistema;

- n) A coifa, seu duto de exaustão, exaustor, filtros e demais componentes, serão mantidos periodicamente conforme o plano de manutenção preventiva a ser apresentado pela **CONTRATADA**, em conformidade com as recomendações do fabricante, boas práticas, normas e legislações atinentes, e conforme o grau de sujidade periódico apresentado, para evitar, inclusive, incêndios e retorno de gases, vapores e fumaça para dentro do ambiente da cozinha;

2) DO REMANEJAMENTO E SUBSTITUIÇÃO:

- a) Os serviços de remanejamento e substituição dos equipamentos e instalações deverão ser programados junta e previamente com os gestores dos locais afetados;
- b) Todos os remanejamentos, substituições e manutenções deverão ocorrer conforme instruções dos respectivos fabricantes, normas ABNT e legislações aplicáveis, ainda que omissas nesse documento e boas práticas consolidadas no mercado.

3) DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- a) Uma vez diagnosticadas as falhas ou defeitos dos equipamentos e que assim necessitem de substituição de peças e/ou acessórios, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças substitutas originais e novas, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes, salvo situações justificadas à **CONTRATANTE** e aprovadas por esta;
- b) Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, desde que as condições de similaridades sejam previamente julgadas e aceitas pela **CONTRATANTE**;
- c) Os custos das Peças substituídas serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**. As Peças não contempladas no Contrato (compressores, motores, serpentinas e placas eletrônicas) deverão ter a autorização prévia da **CONTRATANTE** para sua substituição;
- d) Em qualquer circunstância, salvo com expressa anuência da **CONTRATANTE**, toda serpentina a ser usada nos equipamentos deve ser de cobre;
- e) Caso as peças estejam na garantia do fabricante, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** para que providencie os documentos que justifiquem o fornecimento das peças em garantia e sem custos;

- f) A substituição de controle remoto só ocorrerá mediante a apresentação do controle defeituoso. Caso a **CONTRATANTE** não o apresente, o novo controle remoto será fornecido pela **CONTRATADA**, mas cobrado separadamente por ela mediante Nota Fiscal.
- 4) **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT):**
- a) O SLA é o meio pelo qual a **CONTRATADA** se compromete em manter um nível otimizado de qualidade dos atendimentos dos serviços de manutenção, se obrigando inclusive a atender as solicitações e responder os chamados de manutenção no menor tempo possível;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter um padrão de tempo de respostas e atendimentos a serem realizados nos casos de atendimento de manutenção corretiva e manutenção preventiva, conforme estabelecido:
- As manutenções preventivas deverão ser atendidas conforme cronograma mensal acordado entre as partes, e conforme o PMOC;
 - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado;
 - Os chamados e demandas classificados como **URGENTES** serão atendidos em até 1 (uma) horas pela **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRADA** se obriga a treinar continuamente seus profissionais a manterem os equipamentos e instalações, objeto deste contrato, íntegros, colocando as peças e componentes dos mesmos nos seus devidos locais e posições originais de montagem e instalação, de forma que os equipamentos e instalações estejam completos após cada manutenção, sem nenhuma peça ou componente a lhes faltar ou sobrar;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a treinar continuamente seus profissionais a primar por executar e manter instalações de fiações elétricas, tubulações de gás, isolamentos térmicos, drenos e outros acessórios dentro do mais alto critério técnico e de qualidade.

Parágrafo Único – Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, com sede a Avenida São João Batista Costa, S/N, 17 de março, Aracaju – SE, CEP: 49.003-247.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 10 de julho de 2023, a se findar em 05 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogado, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS.

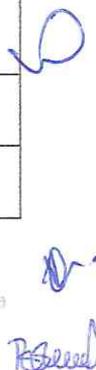
Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 30.011,00 (trinta mil e onze reais)**, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância e nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REMANEJ. E SUSTITUIÇÃO SOB DEMANDA
1	Condicionador tipo SPLIT Duto cap. 30.000, gás R410a.	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 1.450,00
2	Condicionador tipo SPLIT Piso Teto cap. 60.000, gás R410a.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 2.160,00
3	Condicionador tipo SPLIT Piso Tetocap. 48.000, gás R410a.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 2.160,00
4	Condicionador tipo SPLIT Piso Teto 36.000, gás R410a.	7	R\$ 115,00	R\$ 805,00	R\$ 2.160,00
5	Condicionador tipo SPLIT Piso Teto cap. 30.000, gás R410a.	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 1.800,00
6	Condicionador tipo SPLIT Piso Teto cap. 24.000, gás R410a.	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00	R\$ 1.800,00
7	Condicionador tipo K7 cap. 60.000, gás R410a.	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00	R\$ 2.500,00

8	Condicionador tipo K7 cap. 48.000, gás R410a.	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00	R\$ 3.000,00
9	Condicionador tipo K7 cap. 36.000, gás R410a.	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00	R\$ 3.000,00
10	Condicionador tipo K7 cap. 30.000, gás R410a.	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 2.400,00
11	Condicionador tipo K7 cap. 24.000, gás R410a.	2	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 2.400,00
12	Condicionador tipo SPLIT HW cap. 30.000, gás R410a.	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 1.440,00
13	Condicionador tipo SPLIT HW cap. 22.000, gás R410a.	7	R\$ 115,00	R\$ 805,00	R\$ 1.200,00
14	Condicionador tipo SPLIT cap. 18.000, gás R410a.	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00	R\$ 1.440,00
15	Condicionador tipo SPLIT HW cap. 12.000, gás R410a.	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00	R\$ 840,00
16	Condicionador tipo SPLIT HW cap. 12.000, gás R410a.	31	R\$ 115,00	R\$ 3.565,00	R\$ 660,00
17	Exaustor compacto axial de forro, vazão 95m³/h	31	R\$ 110,00	R\$ 3.410,00	R\$ 360,00
18	Exaustor compacto axial de forro, vazão 110m³/h	17	R\$ 110,00	R\$ 1.870,00	R\$ 360,00
19	Exaustor compacto axial de forro, vazão 160m³/h	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 360,00
20	Exaustor compacto axial de forro, vazão 180m³/h	7	R\$ 110,00	R\$ 770,00	R\$ 360,00
21	Exaustor compacto axial de forro, vazão 250m³/h	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	R\$ 360,00
22	Exaustor compacto axial de forro, vazão 340m³/h	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	R\$ 360,00
23	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 130m³/h	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 460,00
24	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 275m³/h	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 460,00
25	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 390m³/h	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 460,00



26	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 560m ³ /h	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 460,00
27	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 865m ³ /h	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	R\$ 460,00
28	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 1.080m ³ /h	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 460,00
29	Exaustor axial tipo IN LINE, vazão 1.700m ³ /h	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00	R\$ 460,00
30	Caixa ventiladora Sirocco vazão 11.886m ³ /h, Pe = 50mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 864,00
31	Caixa ventiladora Sirocco vazão 2.297m ³ /h, Pe = 40mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 864,00
32	Caixa ventiladora Sirocco vazão 1.500m ³ /h, Pe = 40mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 864,00
33	Caixa ventiladora Sirocco vazão 894m ³ /h, Pe = 40mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 864,00
34	Ventilador simples aspiração LimiLoad, vazão 12.600m ³ /h, Pe = 70mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
35	Ventilador simples aspiração Sirocco, vazão 3.017m ³ /h, Pe = 40mmca.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
36	Condicionador de ar tipo modular, com cx. de mistura, modulo trocador cap. 4,13TR com dois circuitos de 4,13TR, modulo ventilador, modulo de filtragem F8 e dois condensadores com descarga vertical.	1	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 1.440,00
37	Condicionador de ar tipo modular, com cx. de mistura, modulo trocador cap. 4,03TR com dois circuitos de 4,03TR, modulo ventilador, modulo de filtragem F8 e dois condensadores com descarga vertical.	1	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 1.080,00
38	Caixa de expurgo c/ filtro G4+F8, vazão 428m ³ /h, Pe=10mmca.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.080,00
39	Caixa de expurgo c/ filtro G4+F8, vazão 410m ³ /h, Pe=10mmca.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.080,00
40	Coifa em aço inox 18.8 ANSI 304, tipo WASH PULL, dim. 360x150cm, altura 52cm, PE=20mmca.	1	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 990,00
41	Condicionador de ar tipo SPLITÃO cap. 15TR, com 2 circuitos de	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 1.680,00

	7,5TR				
42	Ventilador axial com acoplamento direto, com protetor tubo ø500mm, vazão 9.100 m ³ /h.	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 385,00
43	Câmara fria de congelamento e resfriamento.	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00	
				VALOR MENSAL: R\$ 30.011,00	
				VALOR TOTAL: R\$ 180.066,00	

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até **30 (trinta)** dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo o número do contrato de prestação de serviços, o número do contrato de gestão, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais fornecimentos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do fornecimento, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento do objeto contratado pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie,



forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;

- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução;
- q) Cumprir os prazos de fornecimento;
- r) Qualquer modificação, durante a vigência do Contrato, nas condições exigidas para o fornecimento, deverá ser comunicada, por escrito a **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da **CONTRATADA** para assegurar a qualidade do processo;
- s) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles;
- t) Deverá a **CONTRATADA** submeter a arte dos uniformes ao **CONTRATANTE**, sendo confeccionada apenas após aprovação via e-mail pela gestão da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome

10

D

Assinado

as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento deste Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.
- e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- f) Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- g) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os **CONTRATANTES**, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora **CONTRATADA** não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as notas fiscais mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no

50

D-

R. B. Silva

recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.



Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o



fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes **CONTRATANTES** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **contratadas**, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju – SE, 10 de julho de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Rubia Celestia Pereira

EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA

TESTEMUNHAS:

Elber G. Pereira

NOME: Elber G. Pereira
CPF: 590.462.955-91

Rete de Cassio Louel de Souza

NOME: Rete de Cassio Louel de Souza
CPF: 512.153.655-00

29.733.948/0001-38
EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI
Insc. Est. 27.159.324-5
Rua Santa Luzia, Nº 845
Bairro São José - CEP: 49.015-190
Aracaju-SE